

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 01/02/23  
Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Relativo



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Projeto de Lei 07 /2023.

**Ementa:** Reconhece os(as) portadores(as) de fibromialgia como pessoas com deficiência, no âmbito do município de Olinda.

**Art. 1º** - Fica reconhecido que as pessoas que possuem fibromialgia são consideradas portadoras de deficiência, no âmbito do município de Olinda.

**Art. 2º** - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 31 de janeiro de 2023.

Jesuino Araújo

Vereador Cidadania23



## CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

### GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece as pessoas com fibromialgia como portadores de deficiência no âmbito do Município de Olinda, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias das demais pessoas com deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores, que, em sua maioria leva a quadros depressivos. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afligem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes.

Para consertar essas falhas legislativas, a doutrina e a jurisprudência têm realizado uma interpretação mais ampliativa do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 (***Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais***

*J - A*



## *CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA*

### **GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

peçoas) e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente (Cota e Costa, 2016, p. 03).

Com esse entendimento, a proposição ora apresentada visa sanar essa problemática;

Considerando que a saúde é um direito social disposto no art. 6º e 196, que o art. 24, XII, aduz ser competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre a saúde, que o art. 23, II, aduz ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência - todos da Constituição da República de 1988;

Considerando o que diz a Constituição do Estado de Pernambuco, TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E SEUS PODERES, CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DO ESTADO, Art. 5º - Parágrafo único, // - *cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;*

Considerando o que diz a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Art. 137 III - manter articulação e integração, permanentes, com os níveis Federal e Estadual, objetivando a otimização e a excelência dos serviços e ações de saúde;

Diante da importância da matéria, que já teve aprovação em outros estados/municípios (a exemplo de João Pessoa/PB) vimos aos nobres pares desta Casa, visando esse benefício aos portadores de fibromialgia que, paulatinamente, com muita dificuldade vêm lutando para ser conquistado e ampliado o direito das pessoas com deficiência, pedir a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Olinda, 31 de janeiro de 2023.

  
Jesuino Araújo

**Vereador Cidadania23**